**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**
Relatório Trimestral – 30/06/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do DD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 28152179000111, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2025:

## 1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

## 2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (30/06/2025):

| Carteira | Valor | % do PL |
|---|---|---|
| Caixa | R$ 1.000,00 | 0,00% |
| Contas a Pagar/Receber | R$ 48.168.930,20 | 31,52% |
| Direito Creditório a vencer | R$ 48.771.370,64 | 31,92% |
| Valores Mobiliários | R$ 8.703.170,63 | 5,70% |
| Cotas de FIDC | R$ 47.155.409,56 | 30,86% |

## 3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 30/05/2025.

### 3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

| Documentos representativos do lastro: | Analisados | Inconsistências | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Contratos Físicos | 132 | 0 | - | - |
| Duplicatas | 1 | 0 | - | - |

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos no trimestre.

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

| Documentos representativos do lastro: | Analisados | Inconsistências | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Contratos Físicos | 22 | 0 | - | - |

## 3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

| Direito Creditório | Registrados | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|
| Duplicatas | 1 | - | - |

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

| Direito Creditório | Não Registrados | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|
| Não há | - | - | - |

## 4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Daycoval
Asset Management

# DD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**CNPJ/MF nº 28.152.179/0001-11**

## Relatório Trimestral do Gestor

**Data Base: 31/06/2025**

Atendendo ao disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), seguem informações referentes ao 2º Trimestre de 2025 do DD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"):

**I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

Não houve alterações na política de investimentos no período de referência.

**II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não há descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito.

**III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;**

Não houve alterações no período de referência.

**IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;**

A Classe do Fundo adquiriu direitos creditórios representados por contratos de mútuo e duplicatas de serviço originadas por diversas Cedentes de diferentes segmentos do mercado brasileiro. Foram observados os termos e condições do Regulamento e do Contrato de Cessão, firmados os devidos Termos de Cessão e devidamente registrados



FLIXSIGN - mtgyntewfezsaxhzawdufda4lzexlziwmjugmdk6mza6mzr8ywy0njy3yzgtnjg3os00zwzllwe3ndetmmqyywzkzda3ownifdmwnq==

no Sistema de Registro. O Fundo adquiriu direitos creditórios elegíveis em caráter definitivo.

**V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**

Não houve eventos de pré-pagamento no período de referência que pudessem impactar o valor do patrimônio líquido ou a rentabilidade da carteira.

**VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;**

Não houve alienação no período de referência.

**VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;**

Não houve impacto no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos decorrente de descontinuidade de originação ou cessão de direitos creditórios.

**VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No período de referência, não houve qualquer evento que pudesse ter afetado a regularidade dos fluxos financeiros, incluindo aqueles que poderiam acarretar em amortização antecipada dos direitos creditórios.



FLIXSIGN - mtgyntewfezsaxhzawdufda4lzexlziwmjugmdk6mza6mzr8ywy0njy3yzgtnjg3os00zwzllwe3ndetmmqyywzkzda3ownifdmwnq==

FLIXSIGN

Documento criado em: 11 de agosto de 2025, 09:30:34

Documento ID:
mtgyntewfezsaxhzawdufda4lzexlziwmjugmdk6mza6mzr8ywy0njy3yzgtnjg3os00zwzllwe3ndetmmqyywzkzda3ownifdmwnq==
Hash do documento original:
857cd9f7408004b217a970bec2d8dcffbad253c1d560f90c331bbf4d95e3b218

ICP Brasil

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

**Documento assinado com validade jurídica**

Para validar, acesse o verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) através do link https://validar.iti.gov.br ou https://verificador.iti.br e envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

**Assinaturas**